

Câmara Mul. de Afonso Cunha-MA  
APROVADO  
Data 08/02/2022  
1189  
Presidente



Câmara Mul. de Afonso Cunha-MA  
RECEBEMOS  
Data 07/02/2022  
Secretário Parlamentar

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

## PROJETO DE LEI Nº 02/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29.A, CAPUT E § 1º, E ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado no acumulado do ano de 2021, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cunha, 07 de fevereiro de 2022.

*Milton Milton Vasconcelos Bastos*  
MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS

PRESIDENTE

MONOEL FERREIRA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

*Weliton da Silva Pereira*  
WELITON DA SILVA PEREIRA

1º SECRETÁRIO

*Antonio Farid Ferreira Crispim*  
ANTONIO FARID FERREIRA CRISPIM

2º SECRETÁRIO

*RECEBIMOS EM  
07/02/22*



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

### JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - .....

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio de que trata o § 4º. do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (grifo nosso)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

“Art. 39 - .....

§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)**

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, **revisão geral anual** à remuneração dos servidores públicos **e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. **A revisão geral anual** não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

A Lei Municipal nº 301 de 28 de novembro de 2016, na qual fixa o subsídios dos vereadores do Município de Afonso Cunha-MA (válida





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

para atual legislatura vista não possuir lei posterior) em seu parágrafos § 1º e § 2º do artigo 1º diz que:

**Art 1º-**

**§ 1º-** Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de dezembro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do legislativo municipal, em conformidade com incisos X, do artigo 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal

**§ 2º -** o índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta lei será INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observando, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual dos vereadores reajustou em percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** da correção do índice inflacionário do período com base na variação do INPC-IBGE registrado entre 1º de janeiro de 2021a 31 de dezembro de 2021.

**Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na lei municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em regime de urgência.

*Milton Nilson Vasconcelos Bastos*  
**MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS**  
**PRESIDENTE**

**MONOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Weliton da S. Pereira*  
**WELITON DA SILVA PEREIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

*Antonio Farid Ferreira Crispim*  
**ANTONIO FARID FERREIRA CRISPIM**  
**2º SECRETÁRIO**